



RESOLUÇÃO N° 003/2020

Regulamenta a realização de Sessões Virtuais e o funcionamento do Sistema de Deliberação à Distância (SDD) da Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 16, IV c/c art. 32, IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação à Distância (SDD) como medida excepcional e temporária destinada a viabilizar a discussão e votação de proposições, no Plenário e nas Comissões da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em casos nos quais não seja possível a presença física de um ou mais parlamentares na sede da Câmara.

§ 1º. Entende-se por deliberação remota a discussão e votação de proposições realizada mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física do parlamentar no local da reunião.

§ 2º. O SDD poderá ser utilizado para a participação em reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e reuniões de comissões legislativas.

§ 3º. O sistema terá como base o uso de plataforma eletrônica que possibilite o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, e permita o acesso simultâneo de todos eles sob o comando direto do/a Presidente da Câmara.

Art. 2º A utilização do SDD objetiva viabilizar o funcionamento do plenário e das comissões legislativas durante situações de emergência ou calamidade pública, pandemias, emergências epidemiológicas, guerras, convulsão social, impossibilidade de deslocamento e outras situações de força maior, que impeçam a presença de um ou mais vereadores na sede da Câmara ou em outro local físico onde ocorra a reunião.

§ 1º. As discussões e deliberações do plenário ou de comissões serão realizadas por meio de Sessões Virtuais.

§ 2º. As sessões plenárias realizadas por meio do SDD serão públicas, salvo a restrição de acesso ao plenário adotada em função de motivo relevante, e serão transmitidas pelos canais de mídia institucionais da Câmara, caso seja possível.

§ 3º. O/a Presidente da Câmara Municipal determinará a retomada das sessões e deliberações presenciais, tão logo o deslocamento dos parlamentares e a realização de reuniões sejam, a seu juízo, compatíveis com as circunstâncias do momento.

Art. 3º Compete ao/à Presidente da Câmara autorizar a deliberação remota de proposições em qualquer das situações elencadas no artigo 2º, de ofício ou a pedido de

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 03 / 06 / 2020

Kiha

AMP/Presidente 1



qualquer vereador.

Parágrafo único. A autorização para participar de reuniões e deliberações à distância poderá ser dada para um, alguns ou todos os vereadores.

Art. 4º As Sessões Virtuais obedecerão, no que couber, aos procedimentos regimentais aplicáveis às reuniões presenciais, acrescidos das seguintes regras especiais:

I - A Secretaria da Câmara enviará com antecedência, aos vereadores que forem participar à distância, a pauta da Ordem do Dia da reunião, e, se for o caso, as cópias digitais das proposições, emendas e pareceres pertinentes;

II - A leitura da ata poderá ser dispensada de ofício pelo/a Presidente, sendo considerada aprovada se não houver impugnações;

III - Na ocorrência de impedimentos técnicos, a reunião poderá ser aberta após a hora prevista para seu início;

IV - O/a Presidente poderá suspender os trabalhos da reunião por tempo indeterminado ou encerrá-la por motivo de ordem técnica;

V - A fim de facilitar a identificação e o registro dos votos à distância, todas as votações serão realizadas pelo processo nominal, com a chamada individual e a manifestação verbal de cada Vereador, nos termos do art. 130 do Regimento Interno da Câmara;

VI - No caso de problema técnico ou impossibilidade de conexão ao sistema por algum vereador, o Presidente poderá solicitar o seu voto através de mensagem de voz via aplicativo de mensagens;

VII - Encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDD é irretratável;

VIII - O resultado da votação será proclamado pelo/a presidente da reunião, não sendo permitido, a partir de então, retificação do voto.

Art. 5º Durante a reunião em que estiver sendo utilizado o SDD, a respectiva plataforma eletrônica ficará em funcionamento ininterrupto, sob a supervisão e responsabilidade de servidor da Secretaria da Câmara, que ficará encarregado de solucionar quaisquer dúvidas ou problemas, podendo inclusive participar com direito a voz estritamente orientativa na sessão.

§ 1º Em caso de interrupção da plataforma de comunicação *on line*, o/a Presidente suspenderá imediatamente a sessão, retomando-a após o restabelecimento de todas as conexões dos participantes remotos.

§ 2º Durante a reunião realizada com o uso do SDD, todos os vereadores deverão poder visualizar-se mutuamente, tanto os presentes fisicamente no local da reunião quanto os participantes remotos.

Art. 6º Caberá ao Vereador, como condição para participar e ser considerado presente à Sessão Virtual:

I - Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para

PUBLICADO NO PÁGINA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 03 / 06 /2020

Kihá

RMP/linead²



transmissão de vídeo;

II - Providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - Manter, junto à Secretaria da Câmara, número de telefone atualizado por meio do qual possa ser contatado;

IV - Manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a reunião com deliberação remota;

V - Estar disponível no horário designado para a sessão, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

VI - Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

Art. 7º A sessão virtual deve ser gravada em arquivo de áudio e vídeo a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal para o acesso da população.

Art. 8º Na ata da sessão deve constar a informação de que as deliberações ocorreram em ambiente virtual, ou a indicação de quais os vereadores que dela participaram remotamente.

Art. 9º Caberá à Secretaria da Câmara disponibilizar canais de atendimento e servidor capacitado para prestar suporte aos parlamentares quanto ao funcionamento e utilização do SDD.

Art. 10. O/a presidente da Câmara poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta resolução, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta resolução para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de junho de 2020.

Rita Maria de Almeida
Presidente